

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



José Carlos Ferreira da Silva
CPF 021.947.225-71
RG 13.699.077

2026/2027

ÍNDICE

CLÁUSULAS

1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

2ª - ABRANGÊNCIA

3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

4ª - AUMENTO SALARIAL

5ª - LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA E REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

6ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

9ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

10 - MULTA, INCENTIVO A NEGOCIAÇÃO E JUÍZO COMPETENTE

11 - REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026-2027

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP**, Registro Sindical L 001, P 026 A 1940, CNPJ sob nº 43.051.184/0001-21, com sede localizada na Av. Paulista nº 1274, 21º andar, Cerqueira Cezar, São Paulo – Capital, CEP 01310-926, por seus diretores ou representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na rua Cincinato Braga, nº 40, Jardim Planalto – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09890-300, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba/SP, por seu presidente abaixo assinado, na forma estatutária, todas entidades assistidas por seus respectivos advogados e representantes legais sub-firmados, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede principal localizada na Rua João Basso, 231 – CEP 09721-100, Centro – São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com Sede localizada na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, Sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com Sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itú/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virginia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com Sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com Sede localizada na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com Sede situada na Rua Antônio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; **SINDICATO DOS**

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com Sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos; SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com Sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ e REGIÃO**, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo **CELEBRAR** o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência das **cláusulas econômicas** do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, (quais sejam, cláusula 3ª: **Salário Normativo**; - cláusula 4ª: **Aumento Salarial**; - cláusula 7ª: **Cota de Custeio da Negociação Coletiva dos Empregados**; - cláusula 8ª: **Contribuição Negocial dos Empregadores**; e cláusula 9ª: **Seguro de Vida e Auxílio Funeral**), por um período de **01 (um) ano**, ou seja, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, coincidindo em 31 de agosto de 2027 também com o fim da vigência das **cláusulas sociais** da Convenção Coletiva (**MR059278/2025**), ora aditada, mantendo-se a data base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

Pelo ordenamento legal, este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá DO LADO PATRONAL as Indústrias Metalúrgicas de Fundição no Estado de São Paulo, representadas pelo **SIFESP**, e do LADO LABORAL, os Trabalhadores empregados lotados nessas indústrias de fundição, cujos trabalhadores estão representados pela **FEM-CUT/SP**, com base territorial correspondente abrangendo o município de Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba/SP; Itu/SP; Lagoinha/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de setembro de 2026, os valores mensais dos Salários Normativos para as empresas abrangidas por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho serão os seguintes:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2026, com até 400 (quatrocentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.534,35** (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
- b) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2026, com mais de 400 (quatrocentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 3.015,73** (três mil e quinze reais e setenta e três centavos).

3.1. SALÁRIO DE ADMISSÃO – ENTRADA

Excepcionalmente, visando estimular as contratações para emprego por prazo indeterminado, foi criado o piso salarial progressivo de admissão, aplicável aos trabalhadores contratados e contados a partir de 01 de setembro de 2026, de acordo com a tabela abaixo:

NUMERO DE EMPREGADOS EM 01.09.2026	Salário de admissão entrada	Salário de admissão 90 dias	Salário de admissão 180 dias	Salário de admissão 270 dias
Até 400	R\$ 2.108,98	R\$ 2.374,71	R\$ 2.456,82	R\$ 2.534,35
MAIS DE 400	R\$ 2.509,56	R\$ 2.824,35	R\$ 2.921,28	R\$ 3.015,73

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores do Salário de Admissão – Entrada, constante na tabela supra, deverão ser utilizados exclusivamente dentro do período de vigência deste Aditamento, não podendo ultrapassar a data base 31 de agosto de 2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes se comprometem a negociar na próxima data-base a exclusão deste Salário de Admissão, e não havendo negociação a cláusula será definitivamente extinta.

CLÁUSULA 4ª – AUMENTO SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2026, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos e respectivo sindicato da categoria econômica signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados pelo índice percentual de **5,40%**, (cinco virgula quarenta por cento), com incorporação do mencionado percentual de reajuste e vigência dos salários já a partir de **01 de setembro de 2026**.

4.1. Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devido para todos os fins de direito, os períodos de **01/09/2025 a 31/08/2026**, já que estão sendo atendidos os termos legais vigentes.

4.2. Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem;

4.3. Os empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2025 e até 31 de agosto de 2026, que não têm paradigma, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

4.4. Ficam ressalvados os valores e as condições específicas mais favoráveis aos empregados, já praticados por algumas empresas, por via de Instrumentos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados, ou supervenientes a este Aditamento, ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes salariais e aos Pisos Salariais.

4.5. Da mesma forma, as empresas que tiverem dificuldade econômica / financeira de aplicar o estabelecido neste ADITIVO, poderão individualmente, estabelecer nova negociação com o Sindicato Profissional da sua base.

CLÁUSULA 5ª - LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA E REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

I. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA

Aos empregados (as) exercentes de Cargo de Diretoria, Gerência ou equivalente e supervisão ou equivalente, a reposição salarial será negociada livremente entre as partes.

Para esclarecimento fica definida a seguinte classificação:

Cargos de Gerência ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à diretoria.

Cargos de Supervisão ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Gerência ou equivalente.

II. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA 6ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior a 15 dias.

CLÁUSULA 7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

De acordo com a legislação, com as decisões das assembleias e com ofícios de comunicação dos respectivos Sindicatos de Trabalhadores signatários deste ADITAMENTO, as empresas promoverão o desconto da correspondente Cota de Custeio da Negociação Coletiva de seus empregados, em cumprimento a Constituição Federal, reconhecedora expressa da Convenção Coletiva de Trabalho e da obrigatória participação dos sindicatos na negociação coletiva.

Como parte do princípio da solidariedade e da função social da negociação coletiva de trabalho, as empresas respeitarão os ofícios recebidos dos Sindicatos Profissionais, proveniente da deliberação das suas Assembleias, convocada legalmente nos termos dos seus estatutos, com aprovação de todo o conteúdo constante na presente Norma Coletiva, ficando convencionado que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído exclusivamente aos signatários Sindicatos Profissionais de base, únicos beneficiários da pertinente Cota de Custeio, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente a sua fixação, desconto, cobrança, datas de repasse, e outras questões do gênero, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários e as suas respectivas empresas representadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, Entidades Sindicais Profissionais e Sindicato da Categoria Econômica, assumem o compromisso de durante as Negociações Coletivas de Trabalho inerente a data-base da categoria metalúrgica em 2027, rediscutirem uma adequada redação para esta cláusula, em observância a futura uniformização da jurisprudência do TST, no IRDR Nº 1000154-39.2024.5.00.0000, e do STF neste tema – “Contribuição Negocial” - com base na decisão de Repercussão Geral Processo – (Agravado no Recurso Extraordinário – ARE nº 1018459 - Tema 935), que tramita no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

CAPITAL SOCIAL R\$		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
Até	3.000,00	2.730,00
De 3.000,01 a	28.000,00	4.134,00
De 28.000,01 a	820.000,00	5.462,00
De 820.000,01 a	1.500.000,00	6.891,00
Acima de	1.500.000,00	8.308,00

As Empresas pagarão os valores referentes à Contribuição Assistencial até o dia **18 de novembro de 2026**.

CLÁUSULA 9ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

I) Ratifica-se por força desta Convenção Coletiva de Trabalho o **SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL**, tendo como beneficiários os trabalhadores empregados das respectivas empresas metalúrgicas aderentes ao seguro, instaladas na base territorial dos Sindicatos filiados à FEM-CUT/SP.

1.1) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da FEM-CUT/SP, recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida / Auxílio Funeral, com coberturas indenizatórias e seus capitais segurados; no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); auxílio funeral por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e uma indenização no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o empregador, como reembolso ou ajuda de parte do acerto rescisório inerente a rescisão contratual do empregado falecido.

1.2) Os **outros** detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice.

1.3) As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de **R\$ 15,40** (quinze reais e quarenta centavos), por empregado.

1.3.1) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência do presente ADITAMENTO coletivo de trabalho, data base 01/09/2026 e as demais sucessivamente.

1.3.2) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro, (Seguradoras / Corretoras integradas formalmente aos anseios desta Convenção assinada pela FEM-CUT/SP), que estará disponível para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.

II) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela pertinente Seguradora, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

III) O recolhimento feito pelas empresas e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.

IV) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO implicarão ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.

V) Formalizada esta adesão nos termos dos itens acima, não será exigida da empresa nenhuma indenização adicional relacionada a auxílio funeral. Do contrário, será mantida a obrigação de concessão do auxílio funeral.

VI) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo retroativamente com o período entre a data-base, (1º/9/2026 a 31/8/2027), possibilitando-se a renovação da apólice, por negociação entre as partes na data-base 1º de setembro de 2027.

VII. Fica isenta do cumprimento desta cláusula a empresa que no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste aditamento, comprovar que em 31.08.2026, já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições gerais da apólice iguais ou superiores as condições gerais estipuladas na apólice deste seguro. A pertinente comprovação deverá ser feita com o simples envio eletrônico da cópia da apólice pré-existente para o e-mail: financeiro@fem.org.br da FEM-CUT/SP.

CLÁUSULA 10 - MULTA, INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do Salário Normativo da Categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Aditamento Coletivo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam combinações específicas.

II. INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE

Para cuidar de uma maior Segurança Jurídica, as partes adotam uma conduta de incentivo ao diálogo e ao entendimento, capaz de discutir temas importantes de interesse de ambas as partes, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos jurídicos, políticos e ou econômicos supervenientes, bem como, ressaltam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Aditamento, através da lealdade e boa-fé, requisitos civis que norteiam os contratos, sempre em busca do acordo e do entendimento, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 11 – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Mediador, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
MAURÍCIO CARLOS COLIN - PRESIDENTE - CPF 082.348.018-64



ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA PATRONAL
MARCOS TAVARES LEITE - OAB/SP 310.131

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
PRESIDENTE - ERICK PEREIRA DA SILVA – RG 26210605-X - CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU

José Ferreira da Silva
CPF 021.941.298-71
RG 13.699.371

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA),

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ);

CANCELADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA).**


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ,
SARAPUI, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL,
ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE),**


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ E REGIÃO, (TREMÊMBÉ;
CARAGUATATUBA; UBATUBA; SÃO LUIZ DO PARAITINGA; REDENÇÃO DA SERRA;
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPO DO JORDÃO)**


**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.**